



UNIVISA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA
PIC/UNIVISA**

Vitória de Santo Antão – PE
2020

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PIC/UNIVISA

GERAL

O **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA** do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PIC/UNIVISA é uma política acadêmica voltada para introduzir os alunos de graduação na pesquisa científica, configurando-se como um poderoso fator de apoio às atividades de ensino e de extensão. Por meio da atividade de investigação, realizada por estudantes orientados por professores pesquisadores, o acadêmico desenvolverá sua capacidade de análise dominando técnicas e métodos científicos.

DEFINIÇÃO

Art. 1º. A INICIAÇÃO CIENTÍFICA (IC) é uma atividade de investigação realizada por estudantes de graduação, no âmbito do desenvolvimento de projeto de pesquisa, orientada por pesquisador qualificado, que visa a aprimorar a competência científica do estudante, permitindo maior troca de informações entre esses e os professores, constituindo-se, portanto, em um canal de auxílio para a formação do estudante para a produção científica.

Parágrafo Único. Configurando-se como um instrumento de formação, a IC transcende à oferta de bolsa ao estudante, podendo existir sem essa, que, por sua vez, caracteriza-se como um incentivo financeiro à sua realização.

Art. 2º. O conjunto de princípios, compromissos, estratégias, normas e incentivos para o desenvolvimento da IC na Faculdade UNIVISA constitui o PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.

OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do PIC:

- I - Reforçar o desenvolvimento da mentalidade científica, crítica e investigativa dos estudantes;
- II - Promover o interesse pela pesquisa, despertando a vocação científica e incentivando talentos entre estudantes de graduação;
- III - Familiarizar o estudante com todas as etapas de uma investigação científica, incluindo a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como o processo de superação de dificuldades e solução de problemas;
- IV - Colaborar para a formação de profissionais comprometidos com o desenvolvimento da região;
- V - Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação no processo de investigação científica, consolidando grupos e linhas de pesquisa;
- VI - Fortalecer a produção do conhecimento científico na UNIVISA;
- VII - Contribuir para a formação de profissionais com perfil para programas de pós-graduação de lato e strictu senso.

MODALIDADES

Art. 4º. Para atingir seus objetivos, o PIC disporá das modalidades:

- I - Programa de Iniciação Científica Fomentado - PIC-F.
- II - Programa de Iniciação Científica Não-Fomentado - PIC-NF.

FORMA DE INGRESSAR NO PROGRAMA

Art. 5º. A participação no Programa de IC se dará por meio de processo seletivo, no qual professores da UNIVISA submetem projetos de pesquisa e indicam os estudantes que consideram em condições de desenvolvê-los sob suas orientações.

§1º. O processo seletivo referido no presente artigo será regido por termos que serão publicados em Editais específicos.

§2º. Os Editais mencionados no parágrafo anterior enunciarão os requisitos, o prazo de submissão de propostas e de desenvolvimento das atividades, e os critérios de julgamento, além de outras condições consideradas necessárias pela direção da Instituição, mas sempre em acordo com as determinações do presente regulamento.

REQUISITOS DO PROJETO

Art. 6º. O projeto submetido ao processo seletivo deverá ser avaliado pelo Comitê Científico da UNIVISA assegurado pelo NUPEC e só será considerado apto a ser desenvolvido caso obtenha aprovação desse núcleo.

Art. 7º. Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, conforme a Resolução 196/96 do CNS, o projeto será considerado apto caso obtenham aprovação de Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos cadastrado no CONEP – CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS.

Art. 8º. Os projetos que envolvam a utilização de animais deverão ter aprovação de Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUAs), conforme a Lei n. 11794, de Outubro de 2008.

Art. 9º. Cada projeto de IC só poderá contemplar a participação de até dois estudantes e deverá ser elaborado de maneira que seus objetivos possam ser alcançados em um período máximo de um ano.

Parágrafo Único. Nos casos de projetos institucionais que envolvam mais de dois estudantes e ou com duração de mais de um ano, subprojetos devem ser elaborados a partir desse projeto original, para que o projeto submetido à IC se enquadre nos requisitos do presente artigo, da seguinte forma:

- I - No caso de projeto original com mais de dois estudantes, subprojetos com objetivos específicos diferentes deverão ser elaborados para cada dupla de estudante, para concorrerem separadamente;
- II - No caso de projeto original com duração de mais de um ano, subprojeto deve ser elaborado com parte dos objetivos específicos do projeto original, de maneira que possa ser concluído no período exigido.

Art. 10. Outros requisitos poderão ser imputados aos projetos de IC, dependendo do interesse institucional, e consequentemente, serão descritos em edital.

REQUISITOS DO ORIENTADOR

Art. 11. Para orientar Projeto de IC o professor orientador deverá:

- I - Possuir titulação mínima de Mestre;
- II - Estar em efetivo exercício da docência na UNIVISA;
- III - Possuir currículo atualizado na base de dados Lattes/CNPq;

- IV - Não ter tido projeto sob sua orientação avaliado com desempenho insuficiente pelo NUPEQ nas edições anteriores de IC, nem reprovação de TCC sob sua orientação no ano letivo anterior à edição de IC pretendida.

Art. 12. Cada professor pesquisador só poderá orientar até dois projetos de IC concomitantemente, incluindo todas as modalidades de IC.

Art. 13. Outros requisitos poderão ser requeridos dos professores orientadores, na dependência do interesse institucional; esses requisitos serão descritos em edital oportuno.

REQUISITOS DO ESTUDANTE

Art. 14. Para participar da IC, o estudante precisa:

- I - Estar regularmente matriculado na UNIVISA;
- II - Estar cursando no mínimo o 2º e no máximo o antepenúltimo período ou semestre do curso, quando da submissão do projeto de IC ao processo seletivo;
- III - Não ter reprovação não-recuperada;
- IV - Possuir currículo atualizado na base de dados Lattes/CNPq;
- V - Não ter participado de projeto de IC que obteve avaliação de desempenho insuficiente pelo NUPEQ na edição imediatamente anterior de IC.
- VI - Não ter sido substituído, em edição anterior de IC, por falta de empenho, conforme estabelecido na alínea “c” do §1º do Art. 26 deste documento.

Art. 15. O estudante não poderá participar de mais de um projeto de IC desenvolvidos ao mesmo tempo.

Art. 16. Outros requisitos poderão ser requeridos dos estudantes de IC, dependendo do interesse institucional; estes serão descritos em edital oportuno.

PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art. 17. O Programa de Iniciação Científica UNIVISA/PIC, sendo instrumento institucional de formação do estudante, é um programa de natureza contínua, cuja perenidade será determinada pela publicação anual de edital que contemple ao menos uma de suas modalidades.

Art. 18. Os projetos aprovados e selecionados para serem desenvolvidos como parte do PIC terão prazos regulares de duração entre seis e doze meses, conforme especificado em edital.

§1º. Prazo extra, de no máximo seis meses além do prazo regular, poderá ser concedido para a conclusão do trabalho, no que se refere à redação de artigo e aprovação do mesmo pelo NUPEQ.

§2º. O prazo extra ao qual se refere o parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo orientador quando da apresentação do relatório final, cabendo à coordenação do NUPEQ a sua autorização, levando em consideração as evidências de que a fase de coleta e de análise de dados foi concluída.

Art. 19. A renovação da participação do estudante para mais um período consecutivo de IC será condicionado à participação e aprovação do mesmo em novo processo seletivo, cumprindo-se todos os requisitos estabelecidos em edital, incluindo a apresentação de novo projeto.

Art. 20. Os projetos aprovados e selecionados para serem desenvolvidos seguirão calendário e prazos próprios, de acordo com o estabelecido e publicado pelos órgãos de fomento ou o estabelecido em instrumentos que regem ou venham a reger a parceria da UNIVISA com esses órgãos ou empresas.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. A coordenação do PIC é atribuição do NUPEQ, estando esse Núcleo subordinado à direção acadêmica, a direção administrativa, a presidência, e sendo assessorado pelas coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação e pelo Comitê Científico e Comitê de Ética, todos da UNIVISA.

Art. 22. Cabe ao NUPEQ e ao Comitê Científico da UNIVISA por ele designado, avaliar: I -

Os projetos submetidos aos processos seletivos para ingresso no PIC;

II - Os artigos resultantes das atividades de iniciação científica;

III - Os trabalhos para a CONIC/CONEX da UNIVISA.

Art. 23. O acompanhamento do andamento dos projetos será feito pelo NUPEQ.

Parágrafo Único. O acompanhamento dos projetos será feito por meio dos seguintes instrumentos e abordagens:

I - Apresentação e avaliação de relatório parcial e relatório final, em períodos estipulados em edital ou quando da solicitação do NUPEQ, utilizando-se formulários específicos para esse fim;

II - Reuniões individuais ou coletivas com professores orientadores e/ou estudantes do programa;

III - Participação dos orientadores e estudantes do programa durante a CONIC/CONEX.

Art. 24. Quando da avaliação do relatório parcial, o projeto poderá ser suspenso caso não esteja cumprindo com o seu planejamento e sem justificativa plausível ou sem possibilidade de alcançar resultados científicos importantes dentro do prazo restante de vigência do projeto.

Parágrafo Único. Compete ao NUPEQ, a indicação da suspensão do projeto, cabendo à Direção Acadêmica a decisão final.

Art. 25. Quando da avaliação do relatório final, o NUPEQ emitirá um dos seguintes conceitos sobre o desempenho do projeto e seus envolvidos:

VII - Desempenho ótimo;

VIII - Desempenho bom;

IX - Desempenho regular;

X - Desempenho insuficiente

SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTE

Art. 26. A substituição do estudante poderá ser feita no decorrer da vigência de um projeto de IC quando o mesmo apresentar impedimentos ou dificuldades para dar andamento à pesquisa.

§1º. Considera-se como impedimento ou dificuldade do estudante, dentre outros:

I - Doenças ou problemas relacionados com a saúde;

II - Indisponibilidade de tempo;

III - Pouco empenho na execução das tarefas solicitadas;

IV - Baixo desempenho nas disciplinas ou referenciais temáticos que estiver cursando.

§2º. Cabe ao professor orientador:

I - Reconhecer ou identificar a dificuldade do estudante orientando, em tempo hábil;

- II - Solicitar, por escrito, ao NUPEQ, a substituição do estudante, justificando-a clara e objetivamente;
- III - Apresentar nome de estudante substituto que ofereça todos os requisitos indicados no presente regulamento (arts. 14,15 e 16).

§3º É condição *sine qua non* para a substituição de estudante de IC a existência de prazo suficiente para o novo estudante realizar as atividades restantes previstas no cronograma de trabalho do projeto.

§4º. Cabe à Direção Acadêmica a autorização para a substituição de estudante, após análise de parecer do NUPEQ, considerando-se o que está determinado no parágrafo anterior e outros interesses da Faculdade.

§5º. O estudante substituto assume automaticamente as obrigações e usufrui os direitos previstos neste regulamento, além de outros estabelecidos pela UNIVISA.

SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR

Art. 27. A substituição de orientador poderá ser autorizada, a critério da Direção Acadêmica, para casos de afastamento por período superior a 60 dias do professor responsável pelo projeto de IC, desde que:

- I - O novo orientador seja expressamente autorizado pelo pesquisador responsável original do projeto a desenvolvê-lo;
- II - O novo orientador preencha os requisitos exigidos neste regulamento (Art. 11, 12 e 13);
- III - Haja prazo suficiente para o novo orientador realizar as atividades restantes previstas no cronograma de trabalho do projeto.

Parágrafo Único. O novo orientador assume automaticamente as obrigações e usufrui dos direitos previstos neste regulamento, além de outros estabelecidos pela UNIVISA.

OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE

Art. 28. São obrigações específicas do professor orientador de IC:

- I - Orientar o estudante em todas as fases do desenvolvimento do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e artigos bem como a preparação de material para apresentação dos resultados na CONIC/CONEX e em outros eventos;
- II - Incluir o nome do estudante de IC nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos, cujos resultados tiveram sua participação.
- III - Cumprir na integra o estabelecido nas alíneas a, b e c do §2 do Art. 26 com relação à substituição de estudante.
- IV - Atender às solicitações do NUPEQ para participar de comissões de organização e de avaliação de atividades ou eventos relativos ao PIC.
- V - Enviar todos os meses, uma ficha de acompanhamento preenchida e assinada pelo orientador e pelo aluno, com as atividades realizadas durante o mês corrente, a ficha será disponibilizada para as bolsas aprovadas com fomento, o não envio no prazo estabelecido implicará na suspensão dos benefícios do aluno.

Art. 29. São obrigações específicas do estudante de IC:

- I - Executar o Projeto de IC sob a direção do orientador, atendendo todas as solicitações acadêmico-científicas feitas pelo mesmo;
- II - Fazer referência à sua condição de estudante de Iniciação Científica da UNIVISA nas publicações e trabalhos apresentados;
- III - Manter um bom desempenho acadêmico nas disciplinas ou referenciais temáticos que estiver cursando durante o período das atividades de IC.

Art. 30. São obrigações comuns a orientador e estudante do PIC:

- I - Apresentar documentação e informação sempre que solicitado;
- II - Comparecer as reuniões que tratem do PIC, sempre que convocado;
- III - Elaborar e entregar relatório parcial e final das atividades desenvolvidas, dentro do formato e prazo estabelecidos;
- IV - Apresentar os resultados de seu projeto de IC na CONIC/CONEX;
- V - Apresentar trabalho relacionado ao seu projeto de IC em congresso ou evento promovido por outra instituição ou órgão, para divulgação das atividades científicas da UNIVISA;
- VI - Submeter ao Comitê Científico da UNIVISA, indicado pelo NUPEQ, artigo científico resultante das atividades desenvolvidas no PIC e obter desse comitê o conceito “aprovação com indicação para publicação”, tendo para essa obrigação um prazo extra de 6 meses além do prazo regular, conforme §1 e §2 do Art. 18 desse regulamento.

Art. 31. O cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos III, IV, V e VI do artigo anterior é condição compulsória para o recebimento de declaração final de conclusão das atividades de IC.

DIREITOS DO ORIENTADOR E DO ESTUDANTE

Art. 32. O orientador cujo regime de trabalho na IES seja horista ou parcial fará *jus* ao acréscimo de 10 horas mensais, por projeto orientado, na carga horária de trabalho relativa ao cálculo de seus rendimentos, pelo período de vigência do prazo regular de desenvolvimento do projeto de IC, no cumprimento de suas obrigações.

Art. 33. O orientador e o estudante farão *jus* ao recebimento de declarações que indiquem estarem participando ou terem concluído as atividades do programa de iniciação científica UNIVISA, enquanto cumprindo com as suas obrigações, incluindo, para o caso de declaração final, o estabelecido no Art. 31.

CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 34. A efetivação, o quantitativo, e o valor da bolsa financiada pela UNIVISA serão definidos pela Direção da mesma, segundo as possibilidades, o princípio de concessão de bolsas ao maior número possível de beneficiários e os interesses da IES. Havendo disponibilidade de bolsas de IC Faculdade UNIVISA, as mesmas serão distribuídas segundo critérios estabelecidos em editais.

§1º. A bolsa de IC UNIVISA consistirá de desconto de 25%, exclusivamente, na mensalidade do curso ao qual o estudante está matriculado, de valor correspondente ao da bolsa e pelo período de vigência do prazo regular de desenvolvimento do projeto de IC.

§2º. É vetado ao estudante receber bolsa de IC Faculdade UNIVISA cumulativamente com outra forma de auxílio financeiro custeado diretamente pela Faculdade UNIVISA ou por terceiros, inclusive pelos programas de financiamento, na forma do parágrafo 3º deste regulamento.

§3º. **Beneficiários do FIES ou qualquer outro benefício na forma de desconto; não farão *jus* a bolsa de IC**

§4º. Os benefícios não concedidos para os já beneficiários de outros programas serão alocados para outros beneficiários, em atendimento ao princípio do §1º deste regulamento.

Art. 35. As bolsas de IC concedidas por órgãos de fomento ou empresas parceiras da UNIVISA terão suas normas de acordo com o estabelecido e publicado pelos órgãos de fomento ou o estabelecido em instrumentos que regem ou venham a reger a parceria da UNIVISA com esses órgãos ou empresas.

Art. 36. A concessão de Bolsa IC de qualquer modalidade não implicará em vínculo empregatício do bolsista com a UNIVISA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo CONSUP-UNIVISA.

Art. 38. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela direção da UNIVISA.

ANEXO I

COMISSÃO CIENTÍFICA

O Programa de Iniciação Científica das CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA será gerido pelo Núcleo de Pesquisa através da Comissão Científica.

A Comissão Científica será composta:

- I - Pelo Coordenador do Núcleo de Pesquisa, seu presidente; este indicado pela Direção Geral.
- II - Pelo Diretor Acadêmico;
- III - Por um representante docente, com título de Doutorado, pertencente a cada grande área de atuação em Pesquisa (Saúde, Exatas e Humanas). Serão escolhidos pelos respectivos Colegiados de Curso e aprovados pela Direção Acadêmica. Não serão permitidos dois representantes de um mesmo curso.

São atribuições da Comissão Científica:

- I - Traçar diretrizes para o Programa Institucional de Iniciação Científica;
- II - Definir o calendário e o edital de inscrição para a seleção de bolsas do programa;
- III - Definir os critérios, instrumentos de análise e concessão de bolsas;
- IV - Estabelecer em conjunto com os respectivos cursos as linhas de pesquisa que nortearão os projetos de iniciação científica;
- V - Analisar, selecionar e aprovar os projetos, de acordo com as diretrizes e relatórios dos avaliadores “ad-hoc”;
- VI - Analisar os relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, durante a vigência da bolsa, bem como solicitações de alterações;
- VII - Criar condições de divulgação interna da produção científica oriunda do programa, através de seminários, publicações e outras atividades e eventos institucionais;
- VIII - Julgar recursos inerentes ao programa;
- IX - Indicar consultores “ad-hoc”;
- X - Analisar e deliberar sobre as questões pertinentes ao Programa Institucional de Iniciação Científica da Faculdade;
- XI - Avaliar permanentemente o desenvolvimento do PIC/UNIVISA; XII
- Sensibilizar órgãos públicos e privados para o apoio à pesquisa;
- XIII - Avaliar e consolidar os relatórios parciais e finais de pesquisa e síntese para publicação;
- XIV - Identificar e divulgar as informações sobre eventos nacionais e internacionais nas diversas áreas de atuação;
- XV - Manter um registro de toda produção científica do corpo discente e docente da Faculdade;
- XVI - Estimular a pesquisa no âmbito dos cursos de graduação como estratégia de ensino e aprendizagem;
- XVII - Prestar contas, ao fim de cada ano, ao Conselho Superior da Faculdade, das atividades desenvolvidas.

São atribuições do Coordenador da Comissão Científica:

- I - Coordenar e acompanhar a execução do programa, sugerindo as alterações necessárias ao seu bom desempenho;
- II - Presidir, organizar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III - Executar as deliberações da Comissão e acompanhar sistematicamente as ações do programa;
- IV - Convocar os integrantes da Comissão para reuniões;
- V - Solicitar a substituição de membros que acumulem duas ausências consecutivas ou três

- alternadas sem justificativa por escrito, nas reuniões convocadas;
- VI - Divulgar os editais de inscrição para a seleção dos acadêmicos ao PIC;
 - VII - Acompanhar os prazos para a entrega dos relatórios parciais e finais das atividades desenvolvidas pelos alunos do PIC;
 - VIII - Manter atualizada a relação dos participantes do PIC;
 - IX - Prestar atendimento aos participantes do PIC;
 - X - Expedir em conjunto com a Secretaria Geral as declarações/certificados relativas às atividades do PIC.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **[Aluno]**, CPF nº. **[CPF]**, aluno do curso **[Nome do Curso]** das CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA, comprometo-me com todas as exigências referentes ao PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC/UNIVISA, para o desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica intitulado **[Nome do Projeto]**.

Declaro, ainda, ter interesse e disponibilidade de tempo para desenvolvê-lo, sem prejuízo de minhas atividades acadêmicas.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 20__.

Assinatura: _____

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **[Professor]**, CPF nº. **[CPF]**, professor do curso **[Nome do Curso]** do CENTRO UNIVERSITÁRIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - UNIVISA, comprometo-me com todas as exigências referentes ao PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIC/UNIVISA, para o desenvolvimento do Projeto de Iniciação Científica intitulado **[Nome do Projeto]**.

Declaro ainda ter interesse e disponibilidade de tempo para desenvolvê-lo, sem prejuízo de minhas atividades acadêmicas.

Vitória de Santo Antão/PE, _____ de _____ de 20__.

Assinatura: _____